

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE
ESGOTO DE TERESÓPOLIS**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROTOCOLO 15.301/2023 - 20/07/2023 18:30

NOTOLLI & LEITE ADVOGADOS

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO formulado pelo Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc, sobre o registro do PROTOCOLO 15.301/2023, em 20/07/2023 às 18:30 sendo o seu postulante a Sra. JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 320. [REDACTED]-01, detentora de número telefônico [REDACTED] e do endereço eletrônico [REDACTED] sediada na Avenida Angélica, 1968, 10º Andar, Higienópolis, São Paulo/SP em razão do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, REFERENTE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, solicito à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Pedido (item IV)	ESCLARECIMENTOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO
------------------	---

<p>i. Seja sanada a contradição existente no edital quanto à fase única recursal (itens 10.6; 10.26; 11.11; 11.11.1; 11.11.2; 11.15; 15.2 do edital);</p>	<p>INDEFERIDO. Não há contradição nos itens apontados, uma vez que o item 10.6 é claro quando diz que a declaração do vencedor vai ocorrer após a segunda fase, ou seja, após a habilitação.</p> <p>Já o item 10.26 fala que caberá recurso sobre as decisões tomadas em todas as fases, mas que esta somente terá início após a declaração do vencedor (10.6). O Edital trata dos recursos de forma direta no seu item 15 DOS RECURSOS, onde novamente é reafirmada a fase única, o seu momento de aplicação e rotinas a serem adotadas.</p> <p>No que tange aos itens 11.11., 11.11.2 e, notadamente, o item 11.11.1, verifica-se que trata da declaração PROVISÓRIA do vencedor, para fins de abertura do envelope 3.</p> <p>Por fim, os itens 11.15 e 15.2 tratam novamente da declaração do vencedor, ao final da fase de habilitação e explicitam, mais uma vez, que a fase recursal será única.</p> <p>Desta forma, conclui-se que as regras não são contraditórias, e sim complementares e devem ser analisadas de forma conjunta, razão pela qual não merecem prosperar as alegações da impugnante.</p>
<p>ii. Seja sanada a violação à Lei de Saneamento Básico pelo item 23.2.1 do edital;</p>	<p>INDEFERIDO. O Edital é claro ao respeitar as regras estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007, em especial na observância das regras de reajuste e de reequilíbrio.</p> <p>Diferentemente do alegado pela licitante, o Edital não deixa à discricionariedade do PODER CONCEDENTE realizar ou não o reajuste tarifário. O que o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 determina é o intervalo mínimo a ser observado entre os processos de reajuste. O uso do termo “poderão” no item 23.2.1 do Edital apenas indica que a possibilidade de requerimento do reajuste por parte da CONCESSIONÁRIA surge com o transcurso do período de 12 (doze) meses, não podendo o reajuste ser realizado em período inferior a este, como determina a lei.</p> <p>A alegação, portanto, não merece prosperar, sendo o esclarecimento acima bastante para sanar a dúvida ora apresentada.</p>
<p>iii. O Município apresente justificativa quanto às diferenças entre o edital de concorrência nº 002/2023 e o edital de concorrência nº 004/2021 acima apontadas.</p>	<p>INDEFERIDO. Todos os dados apontados são fundamentados no resultado do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do EDITAL de Chamamento Público SMMA nº 001/2017 (Caderno 1 – Introdução e Estudos Técnicos; Caderno 2 – Estudos Econômico-financeiros; e Modelo Financeiro) atualizado pelos ganhos sugeridos pela sociedade durante as audiências públicas e consultas públicas, estando tais documento disponível em https://teresopolis.rj.gov.br/saneamento/ e em https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/aguaeesgoto/. Abaixo são respondidos cada um dos itens questionados.</p> <p>“i. O edital de 2021 previa outorga fixa mínima de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), enquanto o edital de 2023 prevê outorga fixa mínima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A diferença entre os valores é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).”</p> <p>Resposta: O Modelo Financeiro e o Caderno 2 – Estudos Econômico-financeiro contemplam tal valor de OUTORGA FIXA INICIAL.</p> <p>“ii. O edital de 2021 previa CAPEX no valor de R\$ 376.000.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões de reais), enquanto o edital de 2023 prevê no valor de R\$ 548.000.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões de reais). A diferença entre os valores é de R\$ 172.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais).”</p>

	<p>Resposta: o Caderno 1 – Introdução e Estudos Técnicos, detalha o programa de investimentos e custos. Os valores previstos para investimentos, portanto, encontram-se justificados nos referidos estudos.</p> <p>“iii. O edital de 2021 previa 18.673 (un) famílias que seriam abarcadas pelo sistema de tarifa social; enquanto o edital de 2023 prevê 33.666 (un) famílias que serão abarcadas pelo sistema de tarifa social;”</p> <p>Resposta: O número de 33.666 família se refere aos dados atualizados do CADÚNICO, gerido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no mês de abril de 2023;</p> <p>“iv. Inadimplência edital 2021: 30 a 5% / 16,72 a 8% no Edital atual, conforme Modelo Financeiro;”</p> <p>Resposta: Os dados foram estimados e projetados com base na média de dados disponíveis no SNIS para os anos de 2019, 2020 e 2021, conforme exposto no Caderno 2 – Estudos Econômico-financeiros, resultado do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.</p> <p>“v. Tarifa Média edital 2021: Água: R\$ 4,71 / Esgoto: R\$ 4,24 / Edital 2023: Água: R\$ 6,50 / Esgoto: R\$ 5,85;”</p> <p>Resposta: Conforme o Caderno 2 – Estudos Econômico-financeiro, a tarifa média foi calculada com base nos dados do SNIS (2021), através da razão entre a receita e o volume faturado. Como os dados do SNIS são do ano de 2021, a tarifa média foi atualizada pelos últimos reajustes da CEDAE para refletir mais fidedignamente a receita potencial do projeto. A tarifa média dos serviços de esgotamento sanitário, por sua vez, é equivalente à 90% da tarifa de água.</p> <p>“vi. O edital de 2021 previa tarifa mínima referente ao abastecimento de água no valor de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) e referente ao esgotamento sanitário no valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos). O edital de 2023, por sua vez, prevê tarifa mínima em relação à água no valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), e em relação ao esgoto no valor de R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos).”</p> <p>Resposta: Foram considerados os reajustes da Tarifa Referência de Água realizados desde 2021.</p> <p>“vii. O PMI não contempla a população flutuante mesmo sendo notório que Teresópolis é um município com intensa atividade turística.”</p> <p>Resposta: Não foram apresentados dados pela impugnante que sustentem qualquer desabono ao estudo resultante do PMI, de forma que o Município entende tais estudos como suficientes para fundamentar a presente licitação.</p>
--	--

É o parecer, devendo o mesmo ser anexado ao seu processo original e dada a devida publicidade visando o potencial esclarecimento para os demais licitantes interessados, registrando como INDEFERIDO o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO postulado, sendo negada a solicitação de SUSPENSÃO DO CERTAME (III) e TODOS OS PEDIDOS (IV).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE TERESÓPOLIS

Flávio Luiz Castro de Jesus
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fabiano Claussen Latini
Secretaria Municipal de Fazenda

Lucas Guimarães Homem
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Gabrielle Guimarães
Secretaria Municipal de Administração

Ricardo Luiz de Barros Pereira Junior
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação

Gabriel Tinoco Palatinic
Procuradoria Geral do Município

**EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AJUSTES
BASEADOS NO RESULTADO DA PMI E CONTRIBUIÇÕES DA SOCIEDADE**

Flávio Luiz Castro de Jesus
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mat: 4.17708-3

Sebastião Neves Tavares Junior
Mat: 4.14193-8
Subsecretário Administrativo

Fátima Carolina da Silva Freitas
Mat.: 4.16778-3

Analista Ambiental

Luiz Carlos Dias Marques Junior

Mat: 4.16798-5

Analista Ambiental